



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.395, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Suspende os eventos públicos municipais e posterga o retorno às aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão da Gripe A (H1N1).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- que a cada ano, durante o período de frio intenso, o Município de Erechim, assim como todo o Rio Grande do Sul, é acometido por um aumento de infecções respiratórias que sobrecarregam os postos de saúde e hospitais;
- que o Rio Grande do Sul é o Estado mais vulnerável do País com relação à Gripe A (H1N1), tendo em vista que possui uma extensa fronteira, sendo o elo de ligação de veículos de cargas provenientes dos países que fazem fronteira seca com o Brasil;
- que a Gripe A (H1N1) possui uma maior capacidade de transmissão que as gripes sazonais, em especial em regiões mais frias com a do nosso Estado;
- que dados recentes mostram que a transmissão do vírus Influenza A (H1N1) por crianças é o dobro da transmissão por adultos;
- que o Comitê Erechinense de Combate à Influenza A (H1N1) recomendou a suspensão das atividades públicas, com o objetivo de diminuir a velocidade de disseminação da nova Gripe;

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica postergado o retorno dos alunos das Escolas Públicas Municipais às aulas, por 14 dias, devendo retornar às atividades no dia 17 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Recomendamos que essa posição seja acompanhada, também, pelas Escolas privadas, pelas Faculdades e pelas Universidades Públicas e Privadas deste Município.

Art. 2.º Ficam suspensos todos os eventos do Calendário do Município, durante o mês de agosto, bem como demais eventos promovidos pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Recomendamos que essa posição seja acompanhada, também, por todos os segmentos da sociedade erechinense.

Art. 3.º As atividades administrativas do Poder Executivo Municipal não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. Durante o período de postergação do retorno às aulas, os professores municipais permanecerão em regime de recesso escolar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Sec. Mun. da Administração